PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 721/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito suplementar até a importância de Cr$. 35.000,000; (trinta e cinco milhões de cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias destinadas a: Pessoal, Inativos, Pensionistas e Salário - Família.

Art. 2º - Para a abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação e anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 09 de agosto de 1990.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ASF/Rib.